

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000041- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

INTYME, Lda - Representação Permanente,

com sede, na Av. Defensores de Chaves, nº 53 – 1º, 1000-112 LISBOA, detentora do NIPC 980 124 654 , para a seguinte operação de gestão de resíduos:

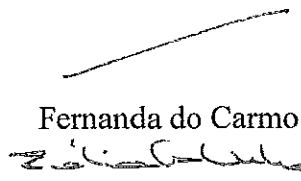
armazenagem e reciclagem de consumíveis informáticos.

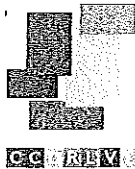
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de Maio de 2012.

Lisboa, 18 de Maio de 2007

✓ A Vice-Presidente


Fernanda do Carmo
Zélia Ana Galinho
Chefe de Divisão
DL



Especificações anexas ao Alvará nº 000041- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa **INTYME, Lda - Representação Permanente**, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e reciclagem de tinteiros e toners, sendo os componentes não passíveis de reciclagem enviados para eliminação.

- R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 16 02 16 – Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15

A capacidade de armazenagem é de 30.000 unidades (tinteiros e toners) / mês.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

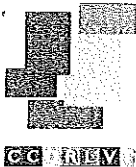
3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.





Especificações anexas ao Alvará nº 000041- / -2007

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

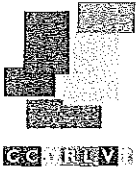
3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Dr Luís Filipe de Sousa da Silva Louro
- Rui Miguel Gaboleiro Venício Costa
- Vítor Manuel Cardoso da Silva Agostinho



Especificações anexas ao Alvará nº 000041- / -2007

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: INTYME, Lda - Representação Permanente,
- Endereço: Centro Empresarial Sintra Estoril VII, Rua da Tapada Nova, nº 9, Fração B2
- Código Postal: 2710 SINTRA
- Freguesia: S. Pedro de Penaferrim
- Município: Sintra
- Telefone: 219 108 600
- Fax: 219 108 609
- N° de Contribuinte: 980 124 654
- CAE: 51 110

O estabelecimento encontra-se dotado do equipamento seguinte:

- 2 (duas) máquinas de enchimento de tinteiros e toners
- 1 (uma) cabina de limpeza.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2007